PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 088
PROJETO DE LEI 088/88
AUTORIA

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" EM 25/11/88

L E I Nº 72/88

Súmula: Altera disposições da Lei nº 047/83, de 28/10/83, que modificou a Lei nº 052/75, de 10/12/75.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - As tabelas de valores por Zona Fiscal e de Preço Unitário das construções constantes do artigo 2º, da Lei nº 047/83, de 28/10/83, a partir de 1º de janeiro de 1.989, passam a vigorar com os seguintes valores:

TABELA DE VALORES POR ZONA FISCAL

Z.F.	VALOR em Cz$	Z.F.	VALOR em Cz$
01	6.715,00	17	274,00
02	5.599,00	18	228,00
03	4.577,00	19	204,00
04	3.866,00	23	113,00
05	3.560,00	24	91,00
06	3.052,00	25	67,00
07	2.747,00	27	49,00
08	2.337,00	29	45,00
09	2.030,00	30	41,00
10	1.828,00	CHÁCARAS	
11	687,00	31	[illegible]
12	550,00	32	[illegible]
13	457,00	33	[illegible]
14	412,00	34	[illegible]
15	365,00	35	[illegible]
16	319,00		

TABELA DE PREÇO UNITÁRIO DAS CONSTRUÇÕES

VALOR em Cz$ m²

Nº DE PONTOS	APARTAMENTOS	COMÉRCIO	INDÚSTRIA
até 170	6.989,00	5.234,00	[illegible]
entre 171 a 220	9.320,00	7.257,00	[illegible]
entre 221 a 250	15.151,00	11.363,00	[illegible]
entre 251 a 300	20.987,00	15.741,00	[illegible]
entre 301 a 350	25.645,00	19.232,00	[illegible]
entre 351 a 400	31.486,00	23.651,00	[illegible]
entre 401 a 450	37.776,00	28.323,00	[illegible]
entre 451 a 500	43.142,00	32.350,00	[illegible]

.....continuação.....fls. 09

entre 501 a 550	48.973,00	36.719,00	24.482,00
entre 551 a 600	53.641,00	40.224,00	26.818,00
acima de 601	58.303,00	43.724,00	29.144,00

TABELA DE PREÇO UNITÁRIO DAS CONSTRUÇÕES

RESIDÊNCIAS	VALOR EM Cz$ m²
Até 100 PONTOS	1.014,00
entre 101 a 120 "	1.433,00
entre 121 a 150 "	1.946,00
entre 151 a 180 "	2.307,00
entre 181 a 200 "	2.541,00
entre 201 a 230 "	2.879,00
entre 231 a 250 "	3.219,00
entre 251 a 280 "	3.558,00
entre 281 a 300 "	3.895,00
entre 301 a 330 "	9.800,00
entre 331 a 350 "	10.679,00
entre 351 a 390 "	11.705,00
entre 391 a 440 "	13.596,00
entre 441 a 500 "	15.547,00
acima de 501 PONTOS	17.487,00

Art. 2º - Os imóveis residenciais com área construída acima de 200 m² e os imóveis comerciais com área construída acima de 500 m², poderão ter seus valores venais corrigidos para efeito de lançamento complementar do IPTU (IMPOSTO PREDIAL e TERRITORIAL URBANO), desde que comprovado o seu valor imobiliário no mercado local acima do valor venal arbitrado pelo Município.

§ ÚNICO - O contribuinte terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do lançamento do Tributo, para recorrer do valor lançado, sendo que para tanto deverá apresentar no recurso o valor de mercado do seu imóvel.

Art. 3º - Tanto o IPTU como as taxas de serviços urbanos serão convertidos em O.T.N. para efeito de cobrança.

Art. 4º - I - Os Terrenos localizados nas Zonas Fiscais nºs 01 a 07, terão incidência de alíquota de 6% sobre o valor venal a partir do exercício de 1.989, e 8% a partir do exercício de 1.990.

II - Os terrenos localizados nas Zonas Fiscais nºs 08 a 13 terão incidência de alíquota de 5% sobre o Valor Venal a partir do exercício de ....

1.990.

§ ÚNICO - As alíquotas mencionadas no "caput" deste artigo só incidirão sobre terrenos não edificados ou em ruínas, localizados em logradouros pavimentados.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.989.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de dezembro de 1.988.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração